



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar a possibilidade de contratar a melhor solução para auxiliar no gerenciamento do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Votorantim, regulamentado pela Resolução 08/2008, na forma da Lei Federal 11.788/2008, a qual dispõe que “o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (art. 1º, §2º).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os estagiários atuam como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas dos órgãos, contribuindo para maior rapidez nas tarefas desempenhadas. Além disso, os estagiários trazem ideias e conhecimentos novos e atuais, debatidos em ambiente universitário, auxiliando na “oxigenação” das organizações.

Por outro lado, o estágio, para o estudante, possibilita o contato direto com o campo de trabalho escolhido, dando-lhe visão do contexto organizacional e ajudando-o na sua formação e desenvolvimento. O estágio serve como instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, complementando o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes e facilitando seu ingresso futuro no mercado formal de trabalho.

Para recrutar e contratar estagiários, os órgãos públicos podem contratar pessoa jurídica especializada, denominada Agente de Integração, que irá intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio com as instituições de ensino e estudantes.

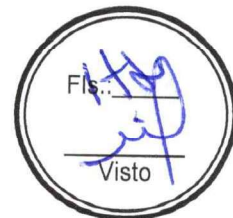
O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada com a instituição concedente a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do 11.788/08.

É oportuno observar que a contratação de Agente de Integração é prática comum no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágio curricular de estudantes. Essa modalidade de contratação tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio na Câmara de Votorantim, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



A experiência tem demonstrado que, em virtude da importância e dimensão do programa, sua operacionalização não pode prescindir do apoio de empresa especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes, uma vez que possuem cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas do conhecimento e de diferentes instituições de ensino, para a realização de estágios não obrigatórios, o que possibilitará rapidez, presteza, eficiência e eficácia no atendimento das demandas por vagas de estágio na Câmara.

Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competência e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado. Ademais, a contratação de empresa especializada pode facilitar a formalização dos contratos de estágio, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos na contratação de estagiários, o que contribui com a capacidade de a Câmara ofertar vagas de estágio, ampliando as oportunidades.

A Câmara Municipal de Votorantim tem hoje um contrato com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, cuja vigência encerra-se em 23/06/2024, gerando a necessidade da presente contratação como garantia de que o Legislativo Municipal não tenha a descontinuidade na prestação de um serviço necessário à instituição.

O programa de estágio se encontra regulamentado na Câmara Municipal de Votorantim através do Ato nº 12, de 27 de junho de 2022, cuja última alteração se deu através do Ato nº 21, de 23 de novembro de 2023.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O presente item não se aplica a proposta de eventual contratação em tela, pois o Plano de Contratações Anual da Câmara de Votorantim ainda está em desenvolvimento. Contudo, considerando ser uma contratação que a Câmara realiza há muitos anos, tem previsão na elaboração do orçamento vigente e verificou-se a disponibilidade do recurso na conta “3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá prestar serviços de agência de integração de estagiários, fazendo a interlocução entre a Câmara, as instituições de ensino e os estudantes. A empresa deverá fazer o recrutamento, a pré-seleção, a operacionalização, a administração de todo o processo do estágio e apresentar seguro obrigatório contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, com cobertura 24 horas/dia, para os estudantes vinculados ao programa de estágio, conforme quantitativo contratado de acordo com a legislação vigente.

As vagas a serem oferecidas serão para estudantes curso de nível superior, técnico ou médio, nos moldes da Legislação Federal, os quais deverão desenvolver atividades



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, que estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara de Votorantim, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino.

A distribuição interna das vagas nas respectivas áreas de atuação, no âmbito da Câmara de Votorantim, caberá à Mesa Diretora.

Na data de início da prestação de serviços, a ser definida na celebração do contrato, a Contratada deverá: apresentar condições para cumprimento de todas as obrigações, incluídas as tarefas de recrutamento e inscrição de estudantes no processo seletivo, contratação dos estagiários e acompanhamento, fornecimento de seguro em Votorantim (as condições estabelecidas devem ser disponibilizadas também aos novos estagiários no momento da emissão do Termo de Compromisso); e manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

Os estagiários deverão realizar as atividades de estágio de segunda a sexta-feira, em jornada de 6 horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, aos quais devem ser destinadas 10% das vagas oferecidas pela Câmara de Votorantim.

A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.

O Agente de Integração será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a Câmara de Votorantim e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas prevista no Termo de Compromisso.

A proposta de preços ofertada pelo Agente de Integração deverá englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

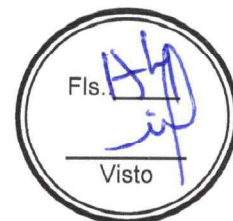
Os estagiários, por intermédio da Contratante, receberão bolsa-auxílio, auxílio-transporte, auxílio-refeição e auxílio alimentação em conformidade com os valores fixados pelos atos normativos vigentes, atualmente Ato nº 21, de 23 de novembro de 2023.

O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício com a Câmara de Votorantim, conforme o art. 3º da Lei 11.788/2008.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



A empresa contratada deverá fornecer serviços de interação, tais como: telefone, e-mail, central de relacionamento, entre outros, visando proporcionar uma comunicação rápida e precisa na administração do Programa de Estágio.

Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, a contratada deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada Termo de Compromisso de Estágio, incluindo a assinatura desses de forma eletrônica.

O requisito acima busca atender a prática sustentável tanto em relação à não impressão de documentos quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital.

A Contratada deverá indicar representantes do seu quadro de funcionários para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, bem como seus telefones de contatos.

O enquadramento do objeto é na categoria de serviços comuns que trata o inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

A prestação dos serviços constantes neste ETP é de natureza continuada, pois são essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades na Câmara de Votorantim, cuja interrupção também prejudicaria o processo de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até quatro semestres em um mesmo órgão. Assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos. Por isso, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

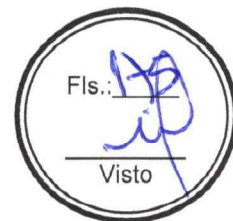
O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis até o máximo de 60 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que a autoridade ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação de um serviço auxiliar, necessário ao Contratante para o desenvolvimento de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



A recomposição dos preços estabelecidos no contrato frente a perda monetária inerente ao transcurso do tempo, decorre da variação natural de preços mercadológicos ou, em outras palavras, da inflação, conforme previsto no inciso LVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, e consiste em uma “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais”.

O reajuste se dará pela aplicação de um indexador previamente estabelecido no contrato e independente de avaliação específica acerca das alterações de preços nas atividades inerentes à execução do contrato. Há a obrigatoriedade de a previsão de um índice de reajustamento de preços, independentemente do prazo do contrato. O reajuste do preço do contrato é automático e devido sempre que o contrato completar 12 meses, e visa apenas à recomposição natural da perda monetária no passar do tempo, podendo ser realizadas por simples apostila, sem formalizar um termo aditivo, conforme o art. 136 da Lei 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Em virtude do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21.

Não há necessidade de vistoria.

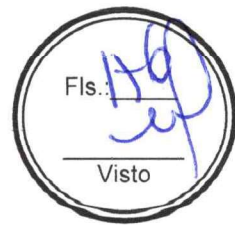
A empresa a ser contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.

Declaração da licitante que comprovará, no ato da contratação, que mantém convênios com instituições de ensino de rede pública e/ou privada, cujos cursos sejam autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Após verificação junto aos setores da Câmara Municipal de Votorantim, constatou-se a possibilidade do fornecimento de 30 (TRINTA) bolsas de estágio, sendo:

| | Setor | Quantidade |
|----|------------------------------|------------|
| 01 | Gabinetes dos vereadores | 11 |
| 02 | Presidência | 1 |
| 03 | Comunicação | 2 |
| 04 | Mesa Diretora | 2 |
| 05 | Assessores da Mesa | 2 |
| 06 | Secretaria | 3 |
| 07 | Diretoria Administrativa | 1 |
| 08 | Diretoria Legislativa | 1 |
| 09 | Compras | 3 |
| 10 | Transporte | 1 |
| 11 | Pessoa com Deficiência (PCD) | 3 |
| | Total: | 30 |

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como solução da demanda, existem duas formas de contratar estagiários, quais sejam: celebrar a Câmara diretamente com as Instituições de Ensino; ou por intermédio de Agente de Integração.

Celebrar a Câmara diretamente com as Instituições de Ensino: Para implementar a política de inserção de estagiários em sua força de trabalho, o órgão concedente da vaga pode cumprir todas as determinações legais previstas na já citada Lei do Estágio, por meio de celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCE com as instituições de ensino e o educando, contratar seguro contra acidentes pessoais, bem como acompanhar a regularidade escolar do educando.

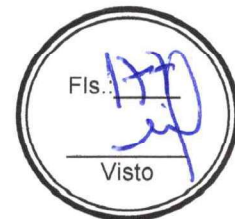
Agente de Integração: O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, e assume de forma compartilhada com o Câmara a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio.

A segunda solução tem uma perspectiva de oferecer maior agilidade, transparência e eficiência no recrutamento e seleção de estudantes para o preenchimento das oportunidades de estágio na Câmara, bem como proporcionar a complementação educacional dos estudantes para as práticas voltadas à formação profissional.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Cabe lembrar que a Câmara contrata Agente de Integração há 25 anos, conforme contrato anexo junto ao CIEE desde 11/08/1999, fato que conduz à conclusão de se tratar de uma alternativa segura, que conta com toda a experiência de uma empresa especializada, atendendo satisfatoriamente ao Legislativo Municipal.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Valor Estimado R\$ 34.981,20 (Trinta e quatro mil reais e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 97,17 por estagiário e total de 30 (trinta) estagiários, para o período de 12 (doze) meses.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Agente de Integração se dá pela complexidade de atender (implementar, executar, acompanhar) a todas as prerrogativas legais referentes à manutenção de contatos de estágio para todos os setores da Câmara, dado a falta de estrutura e de pessoal que deve ser direcionado para tal fim (celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos ao estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, entre outras atribuições).

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite entre a Câmara como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

O serviço objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum de caráter contínuo, no qual o Agente de Integração realizará o recrutamento de estudantes por meio de processo seletivo da forma mais ampla possível, com observância aos princípios administrativos, notadamente, impessoalidade, eficiência e economicidade. A seleção deverá ser mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério da entidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único (agenciamento de estágio), de natureza indivisível, e a contratada



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos almejados com a contratação, destaca-se o fato de que não será necessário demandar tempo dos servidores da área de gestão de pessoas (já envolvidos com outras demandas) para realização de atividades que envolvam contratação de estagiários: celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, entre outras atribuições.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não existem providências extraordinárias a serem adotadas para a presente contratação, além daquelas comumente adotadas em todas as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Votorantim, com a devida observância aos procedimentos e formalidades legais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável. Os riscos ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos Termos Aditivos, pelo Agente de Integração contratado, eliminando a utilização de papel.

Votorantim, 20 de maio de 2024.

Uziel Marcos Ponciano
Diretor Administrativo

RONALDO ROSA DOS SANTOS
DIRETOR LEGISLATIVO



TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

(Processo Administrativo nº29/22)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível superior, técnico ou médio, no âmbito da Câmara Municipal de Votorantim, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Quantitativo máximo de vagas | |
|--|--|
| Quantitativo máximo de estagiários (incluído reserva de vagas para PCDs) | Reserva de vagas para pessoas com deficiência física (10%) |
| 30 | 3 |
| Total: 27 + 3 (PCD) = 30 estagiários | |

- 1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Caberá à Contratada a tarefa de recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas de interesse do Contratante.
- 1.3. O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento de integração Escola – Câmara Municipal, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a Contratante.
- 1.4. O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação de nível superior, técnico ou médio.
- 1.5. Os estagiários deverão realizar as atividades de estágio de segunda a sexta-feira, em jornada de 6 horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, aos quais devem ser destinadas 10% das vagas oferecidas pela Câmara de Votorantim.
- 1.6. O estagiário deverá registrar e assinar em folha de ponto própria o período de estágio cumprido diariamente.
- 1.7. O termo de compromisso de estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da Câmara Municipal de Votorantim ou do estagiário, sem qualquer ônus.
- 1.8. A Contratada será responsável por verificar periodicamente (no mínimo semestralmente) a manutenção do vínculo do estagiário com a instituição de ensino, através da matrícula e frequência regular do estudante.
- 1.9. Os estagiários, por intermédio da Contratante, receberão bolsa-auxílio, auxílio-transporte, auxílio-refeição e auxílio alimentação em conformidade com os valores fixados pelos atos normativos vigentes.
- 1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente da demanda por estagiários, em vista da contribuição para formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio, técnico ou superior.

1.12. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes e a execução deverá atender ao disposto na Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.

1.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da Bolsa-Auxílio.

1.14. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da Contratada, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de: a) bolsa de R\$ 1.267,00 (Mil e duzentos e sessenta e sete reais); b) auxílio-transporte em razão de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil de efetiva realização do estágio; c) vale-alimentação no valor mensal de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), proporcional aos dias de estágio realizado; d) vale-refeição de caráter indenizatório, em razão de R\$ 41,00 por dia efetivamente trabalhado.

Vagas e locais para realização do estágio

1.15. Conforme o histórico de contratação e oportunidade concedida aos estudantes, a no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, com a disponibilidade e viabilidade econômica por parte da Câmara Municipal, serão oferecidas 30 (trinta) vagas de estágios, todas de nível superior, técnico ou médio, incluído 3 (três) estagiários PCDs.

1.16. O preenchimento das vagas ocorrerá na Câmara Municipal de Votorantim em seus diversos setores conforme indicações do Estudo Técnico Preliminar.

Da Taxa de Administração

1.17. A taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

1.18. O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

1.19. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no mês de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração, conforme informações constantes em planilha de frequência enviada à Contratada. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.20. A necessidade e fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.21. O Plano de Contratações Anual da Câmara de Votorantim ainda está em desenvolvimento. Contudo, considerando ser uma contratação que a Câmara realiza há muitos anos, no mínimo 25 anos, tem previsão na elaboração do orçamento vigente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.22. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.23. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1.24. Em vista de contratações sucessivas no período de no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, nos mesmos moldes, sem qualquer problema na execução dos serviços, fica dispensada a garantia de contratação.

Vistoria

1.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.26. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em contrato, na qual, dentre outras, se encontra previsto as obrigações da contratada e outras responsabilidade.

Local e horário da prestação dos serviços

1.27. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Boulevard Antônio Festa, 88. Centro. Cep 18.110-105. Votorantim. Estado de São Paulo.

1.28. Os estagiários deverão realizar as atividades de estágio de segunda a sexta-feira, em jornada diária de 6 horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Rotinas a serem cumpridas

1.29. A execução observará as rotinas contratuais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.30. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.31. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.32. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.33. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.34. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

1.36. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.37. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

1.38. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

1.39. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.40. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.);

1.41. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.42. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.43. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.44. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

1.45. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.46. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

1.47. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

1.48. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

1.49. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

1.50. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Gestor do Contrato

1.51. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.52. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.53. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.54. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.55. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.56. A avaliação da execução do objeto ocorrerá conforme previsão contratual.

1.57. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.57.1 não produzir os resultados acordados,

1.57.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Do recebimento

1.58. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias.

1.59. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.60. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.61. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

1.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

1.62.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

1.62.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



1.63. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

1.64. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

1.65. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

1.66. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.67. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.68. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.68.1 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

1.69. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.70. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

1.71. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.72. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

1.73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

1.74. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

1.75. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



1.76. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.77. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.77.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei 14.133/21.

1.78. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.981,20 (Trinta e quatro mil reais e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 97,17 por estagiário e total de 30 (trinta) estagiários, para o período de 12 (doze) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.79. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

1.80. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Votorantim, 20 de maio de 2024.


Uziel Marcos Ponciano
Diretor Administrativo


RONALDO DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



DESPACHO DA MESA DIRETORA

Da: Mesa Diretora

Para: Diretoria Administrativa

Processo nº 29/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes.

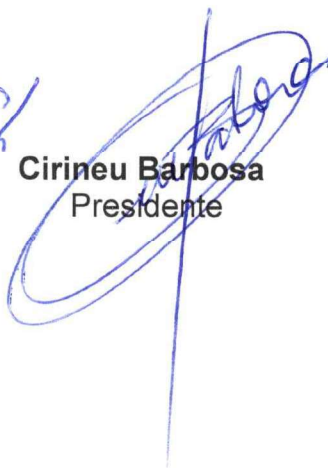
Senhor Diretor Administrativo,

Em análise ao Processo nº 29/22, o qual tem a finalidade de Realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, nos termos do Ato nº 12, de 27 de junho de 2022, que regula o programa de estágio na Câmara Municipal de Votorantim, após análise de toda documentação a Mesa Diretora **APROVA O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA CORRESPONDENTE**, e solicita que sejam adotadas as providências cabíveis para dar continuidade na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, garantindo observância aos ditames legais pertinentes.

Atenciosamente,

Votorantim, 21 de maio de 2024.


Lourival Cesario da Silva
1º Secretário


Cirineu Barbosa
Presidente


José Claudio Pereira
2º Secretário